

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res. 307/2001

SESSÃO DE 12 / 03 / 2001

PROCESSO DE RECURSOS Nº 001259/99 A.L.-1/199904089

RECORRENTE :Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: Multi Drogas Ltda.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

E M E N T A:

ICMS- ANTECIPAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO-AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. Mantida decisão de 1ª Instancia. Decisão por UNANIMIDADE

R E L A T Ó R I O :

Prende-se o presente processo ao fato de que o contribuinte acima qualificado, deixou de recolher em tempo hábil o ICMS no valor de R\$.49.765,15.

- Defesa tempestiva

-Julgamento em 1ª Instancia PARCIAL PROCEDENCIA

-Recurso de officio

Parecer da Assessoria Tributária pela manutenção do Julgamento em Primeira Instância, ratificado pela Douta Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois de analisados os autos, verificamos que, configurado está, o fato do não recolhimento do ICMS, referente às mercadorias com tributação normal.

Em primeira instancia, o processo foi julgado parcialmente procedente em razão do produto atadura crepon estar sujeito ao regime de substituição tributária e haver sido incluído na autuação, sendo por este motivo retirado pela julgadora do montante da acusação.

Isto posto, concordando ainda com o reenquadramento da penalidade pela Instancia singular, somos, pela Parcial Procedencia do presente processo, arrimados ainda, no parecer da Doutra Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.
e recorrido Multi Drogas Ltda

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso oficial para lhe negar provimento acatando decisão em 1ª Instância , julgando pela PARCIAL PROCEDENCIA do feito fiscal, nos termos da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 7/6/2001

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO
Drª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO
Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO
Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO
Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO
Dr. Fernando Airton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO
Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO
Drª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado